



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 904, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO limitar ao máximo a circulação de pessoas na cidade, excluindo-se os serviços essenciais e que justificadamente não puderem ser paralisados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO ainda, implementar ações já determinadas no Decreto do Executivo nº 902, de 18 de março de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canudos do Vale, com intuito de evitar fortemente a circulação de pessoas, as medidas constantes neste Decreto, além das já descritas no Decreto do Executivo nº 902, de 18 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, que serão adotadas de imediato.

**Parágrafo Único** - Fica, a partir desta data, definido toque de recolher no Município de Canudos do Vale que deverá ser cumprido no horário compreendido entre as 19 (dezenove) horas às 06 (seis) horas, onde ninguém deverá circular pelas ruas e os estabelecimentos comerciais e de serviços que deverão estar fechados.

**Art. 2º** - Fica determinada suspensão sob regime de quarentes em todo território municipal as atividades e serviços privados não essenciais, tais como bares, salões de comunidade, centros comunitários, bodegas, canchas de bochas, quadras de esportes, salões de beleza e comércio em geral, ;

Parágrafo 1º – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os seguintes serviços essenciais:

I – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados e supermercados;

II – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- III – restaurantes, padarias e lancherias;
- IV – distribuição e comercialização de combustíveis;
- V – bancos e lotéricas;
- VI – Oficinas mecânicas.

**Parágrafo 2º** - As empresas que executam as atividades descritas nos itens I e II deverão atender no máximo 02 (duas) pessoas por vez, com portas fechadas.

**Parágrafo 3º** - As atividades descritas no item III deverão adotar o sistema de entrega em domicílio de seus produtos e delivery.

**Parágrafo 4º** - As atividades descritas no item IV deverão ser somente para abastecimento de veículos e restrito a esse serviço;

**Parágrafo 5º** - As empresas prestadoras de serviços constantes nos itens V e VI disporão de acesso restrito, limitado a 01 (um) cliente por vez, com portões e entradas fechadas.

**Parágrafo 6º** - Fica expressamente proibido, em locais considerados de atividades essenciais, a exemplo de mercados, posto de combustíveis e lancherias, o comércio e consumo de bebidas e afins *in loco*, bem como jogos de qualquer natureza ou quaisquer outras atividades ou práticas com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Fica determinado o período máximo de 04 (quatro) horas para a realização de velórios, com acesso restrito para familiares, para não formar aglomerações.

**Art. 5º** - Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar no território do Município e das linhas municipais de transporte coletivo municipal, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

**Art. 6º** - Nos termos deste Decreto, os servidores comissionados, empregados públicos, ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, na modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 7º** – A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para as seguintes pessoas, servidores ou empregados:

I – com idade igual ou superior a 60 anos, exceto aos vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, hipertensos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outros determinados por médico.

**Art. 8º** – Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio manual (folha ponto).



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 9º** – Os titulares dos órgãos da administração direta que possuem contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso aos serviços, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

**Art. 10** – Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código Tributário Municipal, quando do descumprimento deste Decreto.

**Art. 11** - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração desde Decreto.

**Art. 12** – Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, os débitos com vencimento no período de que trata o presente Decreto, sem cumulação de juros e multa.

**Art. 13** – Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

**Art. 14** – As atividades de atendimento presencial dos serviços internos municipais terão atendimento com acesso restrito a 01 (uma) pessoa por vez.

**Art. 15** – Novas medidas serão avaliadas quando necessário.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 23 de Março de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração